



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4169/2023	4169/2023	23/02/2023 09:47:13	23/02/2023 09:47:13

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL)	4135/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Ementa:

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 370039003500300032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Ref: Concorrência Pública nº 003-2022

A empresa GAMA BA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ 30.740.411/0001-84, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 6374 - Ouro Verde - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.985-630, representada pelo Sr. GABRIEL ARCANJO PEREIRA OLIVEIRA, portador do CPF de nº 034.048.585-06, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa BERENS SERVIÇOS URBANOS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

DAS RAZÕES

DO PEDIDO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO

Concluído o julgamento da fase de habilitação, a empresa BERENS SERVIÇOS URBANOS LTDA, sustenta em recurso um suposto vício comum na habilitação, buscando, desta forma, alterar durante o processo a regra prévia e regularmente estabelecida, a saber:

A concorrente analisa de forma incorreta o que se exige no edital quanto a vinculação do responsável técnico, induzindo que a nossa empresa não cumpre o edital no item 3.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por não apresentar responsável técnico detentor de atestado.

DAS CONTRARRAZÕES

Fica claro o cumprimento do disposto no item 3.1.6 - d.1.1.3) do referido edital pela empresa GAMA BA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, uma vez que apresentou estritamente o que se exige para habilitação neste sentido:



d.1.1.3) O profissional nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Emprego, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária; (grifo nosso)

Faz lembrar que a empresa GAMA BA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou o contrato de trabalho com o **engenheiro Márcio Alves da Silva**, comprovando o **vínculo na data da apresentação da proposta** e o profissional se encontra **devidamente registrado** no Conselho Regional regulamentador (CREA-BA) comprovado através da Certidão de Registro e Quitação dentro de sua validade.

Já no item 3.1.6 - d.1.1.4) o edital exige:

d.1.1.4) Comprovação de empresa licitante de possuir, em quadro permanente, no mínimo um dos profissionais de nível superior indicados acima, legalmente habilitado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU, devidamente registrado como responsável técnico na entidade competente, na data para abertura dos envelopes. (grifo nosso)

Desta feita a empresa GAMA BA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou o **engenheiro Gabriel Arcanjo Pereira Oliveira**, comprovando, através da Certidão de Registro e Quitação dentro de sua validade, que o mesmo está devidamente registrado como o **responsável técnico**, na data da abertura dos envelopes.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento, estes obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.



Neste sentido é imperiosa a transcrição dos artigos 3º (caput), 41 (caput) e 45 (caput), todos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41º - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20- edição, pág. 249 e 250) (grifamos)

Desenvolvendo o tema o citado professor destacou:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação. às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidos as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 128 edição, Malheiros Editores, página 31) (grifamos)



Diante disto, é possível constatar que a Comissão de Licitação agiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no Edital para o julgamento da habilitação, mormente quando verificada a ausência de qualquer questionamento ou impugnação tempestiva aos correspondentes dispositivos contidos no mesmo.

DOS PEDIDOS

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer à Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a **total improcedência do recurso ora impugnado** e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento da habilitação contidos no Edital de Concorrência Pública nº 003-2022 e seus anexos, do Município de São Mateus - ES.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teixeira de Freitas/BA, em 17 de fevereiro de 2023.


Eng. Gabriel Arcanjo

CREA/BA 0519405773

GAMA BA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.740.411/0001-84



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003500390036003A005000

Assinado eletronicamente por **UÁDILA PAULA CARDOSO CANI** em **23/02/2023 09:47**

Checksum: **A8D061D0FC85F4110ED4ED72FEB612556C1A331DD3FFF1983FC38A0E72233B56**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330033003500390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 23 de fevereiro de 2023.

De: PROTOCOLO CENTRAL

Para: LICITAÇÃO

Referência:

Processo nº 4169/2023

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 4135/2023

Autoria: GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Ementa: CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

ENCAMINHO ESTE PROTOCOLO COMO PRIMEIRO ENVIO.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

UÁDILA PAULA CARDOSO CANI
Assessor Técnico I



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000360031003800390038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000360031003800390038003A005400

Assinado eletronicamente por **UÁDILA PAULA CARDOSO CANI** em **23/02/2023 09:47**

Checksum: **5C19732D9AD247B4B222943FBBAFB026715C515738FA72060DAEE7CF6E3CC101**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000360031003800390038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

